

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Presente na Reunião
de Câmara de
23.12.2024 

Ponderação ao parecer da Direção Geral
de Energia e Geologia

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE
JANEIRO 2024



REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Ponderação ao parecer da Direção Geral de Energia e Geologia

Câmara Municipal da Marinha Grande | janeiro 2024
Lugar do Plano – Gestão do Território e Cultura, Lda.



Município da
Marinha Grande

1. NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento constitui o relatório de ponderação ao parecer favorável condicionado emitido pela Direção Geral de Energia e Geologia (DGEg), à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal da Marinha Grande, emitido no âmbito da 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, realizada a 14 de novembro de 2023, que consta do ofício com referência DG/607/SIGO/23 de 2023-11-09, do Processo: 328/SIGO/2023 Ent. Int.: SIGO/NOT-783/23.

2. PONDERAÇÕES

De acordo com as conclusões constantes do Vosso parecer, e transcrevendo:

".... considera-se que os elementos apresentados, de um modo geral, se encontram em condições de ser aceites por parte desta Direcção-Geral, pelo que se emite parecer favorável, condicionado à introdução/retificação dos elementos mencionados nos pontos 1 e 2 e respetivos subpontos, alíneas e subalíneas do presente ofício/parecer e à validação dos mesmos em âmbito de concertação.

Não obstante dos comentários supra indicados das respetivas Direcções de Serviço, informa-se o seguinte:

- A informação referente aos recursos energéticos e recursos geológicos encontra-se disponível através de serviços Web, no site desta Direcção Geral (www.dgeg.gov.pt - Serviços online).*
- Atendendo a que a informação relativamente aos recursos energéticos e aos recursos geológicos que consta no DGEgSIG é uma informação dinâmica e em permanente atualização, aconselha-se a informação fornecida neste ofício seja confirmada/atualizada por parte da entidade/equipa responsável, através de consulta ao SIG desta Direcção-Geral, que poderá ser visualizada e/ou descarregada usando o mesmo software utilizado para visualização/manipulação de Shape files (*.shp).*
- Os dados estatísticos encontram-se em "Estatística".*
- Para informações referentes a servidões relacionadas com a rede elétrica (para além da informação que se encontra disponível através de serviços web), oleodutos e gasodutos deverão ser consultadas as entidades concessionárias responsáveis pelo transporte e distribuição de energia.*
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de valor geológico e/ou geomorfológico (incluindo as áreas potenciais) na área do concelho em estudo, deverá ser consultado o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG).*
- Quanto a informações atualizadas sobre eventuais áreas de "recuperação ambiental" no concelho em causa, deverá ser consultada a Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S.A. (EDM)."*

Antes de avançar com a análise ponto a ponto, importa desde já fazer a seguinte ressalva:

O Município da Marinha Grande, é um território industrial, onde a presença de um cluster de vidro-moldes e plástico, está bem presente em todo o território, fazendo deste concelho um concelho exportador. Segundo os dados do Instituto Nacional de Estatística (INE), o saldo global do distrito de Leiria foi de 329,9 milhões de euros, sendo que as empresas da Marinha Grande foram aquelas que mais contribuíram para o saldo da balança comercial de mercadorias do distrito de Leiria no primeiro semestre de 2023, com as exportações a superarem as importações em 251 milhões de euros. O que demonstra bem a importância da Marinha Grande.

Deste modo o desígnio e a estratégia deste concelho, patente nos elementos que compõem a estratégia de desenvolvimento da nossa proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal, alicerça-se sem dúvida, na criação de espaços industriais, para sediar e implantar indústrias, continuando a especializar este território.

Dito isto e sabendo que o concelho da Marinha Grande, com 187 km², em termos territoriais, aproximadamente 2/3 do mesmo, são ocupados por Matas Nacionais, que representam 115 km², realça de imediato que o espaço livre é escasso, e que a sua ocupação, deverá ser prioritária e vocacionada para o fim industrial, para que desse modo o concelho continue a crescer em termos populacionais com a fixação de população através da criação de emprego, gerar riqueza e qualidade de vida.

Assim, no que concerne ao **ponto 1**:

1. Recursos Energéticos

1.1 Combustíveis

“(…) Da análise à documentação referida, verifica-se a ausência de elementos suscetíveis de condicionar a instalação de infraestruturas na área dos combustíveis, nomeadamente no que respeita à mencionada proposta de Regulamento, bem como a definição de objetivos de sustentabilidade e de indicadores presentes no relatório ambiental.”

PONDERAÇÃO - Consideramos que os condicionalismos da instalação de infraestruturas de combustíveis, têm sustentação a nível de normativos legais gerais e/ou específicos, pelo que entendemos não ser relevante o regulamento do PDM intrometer-se nesta matéria.

1.2 Energia Elétrica

“(…) Sugere-se que se promova a compatibilização do PDM com a rede elétrica de serviço público (RESP), incluindo a evolução prevista nos:

- i. Plano de Desenvolvimento Investimento da Rede de Distribuição (PDIRD-e)*
- ii. Plano de Desenvolvimento e Investimento da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (PDIRT-e).*

Neste sentido, entendemos como positivo que no âmbito desta revisão do PDM o Município providencie contactos com:

- iii. A concessionária da rede pública de distribuição (E-Redes - Distribuição de Eletricidade, S.A);*

iv. A concessionária da rede pública de transporte (REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.). “

PONDERAÇÃO - Não conseguindo estabelecer contato imediato e direto que nos permita rapidamente esclarecer estas questões com as entidades referidas - E-Redes e REN - solicitamos colaboração para que nos possam ajudar a proceder ao contato - direcionando-nos para contacto direto com cada uma das entidades.

Quanto às sugestões relativas ao **artigo 36.º do Regulamento**, agradecemos contributo, porém a estratégia pretendida para o concelho é que consta dos documentos apresentados.

No que concerne ao **ponto 2:**

2. Recursos Geológicos

2.1 Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos

Indica a n/ Direção de Serviços de Recursos Hidrogeológicos e Geotérmicos (DSRHG) que no território do município de Marinha Grande não existem recursos hidrogeológicos ou geotérmicos qualificados ou em vias de qualificação.

Relativamente aos documentos em apreciação, a DSRHG tem a referir o seguinte:

2.1.1 Regulamento

Da redação dos artigos 28º a 30º afigura-se que eventuais atividades de prospeção, pesquisa e exploração de recursos hidrogeológicos (água mineral natural e água de nascente) ou de recursos geotérmicos pode ser compatibilizada com as várias categorias de solos, inclusivamente solo urbano, mediante o cumprimento das condicionantes aí fixadas.

PONDERAÇÃO - Nada a alterar, sendo o uso compatível.

2.2 Concessões Mineiras (Depósitos Minerais)

Através da consulta efetuada no DGE SIG verificou-se que o concelho da Marinha Grande é abrangido por uma área afeta a um pedido de prospeção e pesquisa denominado “Almoinha Velha”, com nº de cadastro MNPPP0606, da empresa Aldeia, S.A., para as substâncias de areias siliciosas e argilas especiais.

PONDERAÇÃO - Através do nosso mail datado de 27 out 2023, reiterado a 5 jan 2024, que anexamos, emitimos Parecer Desfavorável Parcial, no âmbito do n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, atendendo às implicações com a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, expressa nos elementos que acompanham a Revisão do Plano Diretor Municipal, propondo ao abrigo do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 30/2021, de 7 de maio, como Área de Exclusão da atribuição de direitos de prospeção e pesquisa MNPPP0606, a área que se encontra abrangida pela futura Área de Acolhimento Empresarial Poente da Marinha Grande.

Deste modo reiteramos a nossa posição.

2.2.1 Análise dos documentos disponibilizados - Regulamento da Marinha Grande, julho 2023:

"(...) O Regulamento do PDM identifica e delimita as áreas afetadas à exploração de recursos geológicos, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto. Prevê a

compatibilização em espaços florestais, no entanto, na categoria de espaço agrícola (agrícola de produção) estão previstas as edificações diretamente adstritas às explorações geológicas, mas a redação não é clara relativamente à possibilidade de compatibilização com a exploração de recursos geológicos.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à inclusão da possibilidade de compatibilização da exploração de recursos geológicos em espaço agrícola, dando cumprimento ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 agosto.

2.3 Pedreiras (Massas Minerais)

" (...) nos artigos 6º e 26º do "Regulamento do PDM da Marinha Grande - Revisão" a exploração de recursos geológicos em solo rústico, importa referir que o "...solo rústico é aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, recursos geológicos ou de recursos energéticos..." com as devidas condicionantes, deverá ser salvaguardada a ocupação do solo das áreas a definir para exploração de recursos geológicos e deverão, em nosso entendimento, ser permitidas, como usos complementares, construções que se destinem a apoio direto à exploração dos recursos geológicos e ainda, como usos compatíveis, as destinadas à instalação de indústrias de transformação dos próprios produtos da exploração (anexos de pedreira).

Neste contexto será de salvaguardar a situação das pedreiras que existem atualmente licenciadas e em atividade (licenciadas pela DGEG e Câmara Municipal), devendo ser assinaladas/implantadas as suas poligonais na planta de ordenamento e na planta de condicionantes, bem como futuras áreas de expansão. (...)"

PONDERAÇÃO - Na planta de ordenamento já se encontram identificados os espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos, devidamente licenciados por essa entidade e de acordo com pareceres já emitidos em fases anteriores. As normas do regulamento vão ao encontro do que se pretende para o território, subentendo que estando definido um parâmetro urbanístico para esse uso, fica desde logo acautelada a vossa preocupação.

Por outro lado, foi nosso entendimento, não definir áreas de expansão.

"(...) Dado que a utilização de inertes e mesmo a sua deposição pode originar, de acordo com a legislação em vigor, a necessidade de licenciar atividades de operação de gestão de resíduos, mesmo que condicionadas apenas a resíduos inertes, a mesma deve ser prevista associada as atividades de exploração de recursos geológicos/massas minerais, caso seja esse o entendimento da Câmara, mesmo que condicionada a RIPM. Deverá também estar prevista a existência de atividades de transformação dos produtos resultantes da exploração devendo ficar também expressa a ocupação do solo com atividades associadas de transformação e operações de gestão de resíduos, mesmo que só de inertes.(...)"

PONDERAÇÃO - Conforme refere o vosso parecer "...caso seja esse o entendimento da Câmara...", neste caso não foi entendimento da Câmara.

Assim face ao exposto, solicitamos a vossa análise para o teor do presente mail, e emissão de parecer que tenham por conveniente, por forma a ultrapassar o condicionalismo emitido, obtendo dessa forma o vosso Parecer Favorável.

Ficamos desde já disponíveis para qualquer esclarecimento ou eventual reunião, para que possamos com celeridade ultrapassar as questões colocadas.